MUNICÍPO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA O POSTO DE SAÚDE CONFORME PORTARIA SES/RS N° 1.284/2025

Município de Cândido Godói
Secretaria Municipal de Administração
Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2026
Tipo de julgamento: menor preço por lote
Modo de disputa: aberto

***Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME e EPP, conforme Lei Geral nº123/2006 e Lei Complementar 147/2014 sendo assim, EXCLUSIVO à Micro e Pequenas Empresas.**

O Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, com a entrega imediata e integral, de **móveis planejados para o Posto de Saúde conforme a Portaria SES/RS n° 1.284/2025**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 530/2023 e demais legislações pertinentes.
A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://pregaobanrisul.com.br/ **no dia 24 de novembro de 2026, às 08h**, **podendo as propostas e documentos ser enviados até às 7h59min desta mesma data**, sendo que todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.
As empresas que desejam participar do Certame n°29/2026, deverão acessar o referido sítio, necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS) pelo sítio https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home e fazer o CFE/CRC para habilitação.

1. DO OBJETO:
Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de **móveis planejados para o Posto de Saúde,** nas coberturas e condições constantes no presente edital e ainda com no mínimo as seguintes características:

Lote	Item	Un	Qtd.	Descrição	Valor Unitário

					Estimado
01	1	Un	1	Aéreo 4 portas, medidas 1650x700x350mm, com divisões internas, puxador gola em alumínio, com dobradiças amortecimento, MDF na cor cinza.	R$ 2.250,00
	2	Un	1	Balcão para arquivos, contendo 8 gavetas e 2 portas com amortecimento, com pés metálicos, corrediças telescópicas reforçadas, puxador gola em alumínio, medidas 1600x1000x420mm, MDF na cor cinza e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$ 1.933,33
	3	Un	1	Balcão Auxiliar, duas portas com amortecimento, com pés metálicos, 800x800x500mm, puxador gola em alumínio, MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$ 966,67
	4	Un	1	Maca/Balcão, com 4 portas, pés metálicos, medidas 1900x650x800mm, puxador gola em alumínio, MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$ 2.900,00
	5	Un	1	Mesa Escritório, com gaveteiro com corrediças telescópicas, medidas 1400x550x780mm, puxador gola em alumínio, MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$ 1.946,67
	6	Un	1	Mesa Escritório, com gaveteiro com corrediças telescópicas, medidas 1450x550x780mm, puxador gola em alumínio, MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$ 1.946,67
	7	Un	1	Balcão com bancada auxiliar, balcão medidas, 2100x800x550 mm, com pés metálicos, com duas portas com amortecimento, 12 gavetas com medidas personalizadas, MDF na cor CINZA e tampo de mesa auxiliar, medidas 500x550 mm no MDF Carvalho Japandi. Cuba em alumínio e bancada de mármore na medida de 2100x580 mm.	R$ 5.700,00
	8	Un	1	Aéreo superior, com 6 portas com amortecimento, divisões internas, medidas 2600x 1100x350mm, MDF na cor CINZA e tamponamento e nicho no MDF Carvalho Japandi. Iluminação inferior de led.	R$ 3.786,67
	9	Un	1	Armário de canto L, com portas com amortecimento com abertura de 165°, com divisões internas, medidas de 950x950x2500x400x400 mm, MDF na cor CINZA, com pés metálicos.	R$ 5.700,00
	10	Un	1	Mesa Escritório, com gaveteiro com corrediças telescópicas, medidas 1400x550x780mm, puxador gola em alumínio, MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$ 1.946,67
	11	Un	1	Armário/balcão auxiliar com 5 portas com amortecimento e divisões internas, medidas 2000x900x550mm, com pés metálicos e MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$ 1.953,33
	12	Un	1	Mesa Escritório, com gaveteiro com corrediças telescópicas, medidas 1400x550x780mm, puxador gola em alumínio, MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$ 1.946,67
	13	Un	1	Armário de canto L, com portas com amortecimento com abertura de 165°, com divisões internas, medidas de 950x950x2500x500x500 mm, MDF na cor CINZA, com pés metálicos.	R$ 5.700,00

	14	Un	1	Armário alto, com 2 portas com amortecimento, com divisões internas, medidas de 800x2600x500 mm, MDF na cor CINZA, com pés metálicos.	R$ 3.300,00
	15	Un	1	Aéreo 4 portas, medidas 1600x1100x350mm, com divisões internas, puxador gola em alumínio, com dobradiças amortecimento, MDF na cor Cinza.	R$ 1.900,00
	16	Un	1	Mesa Escritório em formato L, com gaveteiro com corrediças telescópicas, medidas 1500x1500x550x780mm, puxador gola em alumínio, MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$ 2.666,67
	17	Un	1	Aéreo de canto 2 portas, em formato L, medidas 800x800x1100x350mm, com divisões internas, puxador gola em alumínio, com dobradiças amortecimento, MDF na cor Cinza.	R$ 2.266,67
	18	Un	1	Aéreo 6 portas, medidas 1800x1100x350mm, com divisões internas, puxador gola em alumínio, com dobradiças amortecimento, MDF na cor Cinza.	R$ 2.250,00
	19	Un	1	Balcão de pia medidas, 1600x850x550 mm, com pés metálicos, com quatro portas com amortecimento, quatro gavetas com corrediças telescópicas, MDF na cor CINZA e bancada de mármore com cuba na medida de 1600x580 mm.	R$ 3.700,00
	20	Un	1	Aéreo superior, com 6 portas com amortecimento, divisões internas, medidas 1600x 800x350mm, MDF na cor CINZA.	R$ 2.366,67
	21	Un	1	Aéreo superior, com 2 portas com amortecimento, divisões internas, medidas 900x 700x350mm, MDF na cor CINZA.	R$ 783,33
	22	Un	1	Mesa Escritório, com gaveteiro com corrediças telescópicas, medidas 1400x550x780mm, puxador gola em alumínio, MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$ 1.946,67
	23	Un	1	Armário/balcão auxiliar com 4 portas com amortecimento e divisões internas, medidas 1600x900x550mm, com pés metálicos e MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$ 1.833,33
	24	Un	1	Aéreo 6 portas, medidas 2500x1200x350mm, com divisões internas, puxador gola em alumínio, com dobradiças amortecimento, MDF na cor Cinza.	R$ 3.366,67
	25	Un	1	Mesa Escritório em formato L, com gaveteiro com corrediças telescópicas, medidas 1500x1500x550x780mm, puxador gola em alumínio, MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$ 2.700,00
	26	Un	1	Armário/balcão auxiliar com 2 portas com amortecimento e divisões internas, medidas 800x900x550mm, com pés metálicos e MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$ 1.933,33
				Valor total do lote	R$ 69.690,02

1.1. Todas as especificações acima discriminadas são as mínimas exigidas na cotação dos móveis.

1.2. Os móveis deverão ser novos, de primeira qualidade.

1.2.1. Os móveis planejados deverão ser cotados **com entrega e instalação já inclusa**, no Posto de Saúde, situada à Avenida Concórdia, nº 359, Cândido Godói/RS, no horário das 7h30min às 12h ou 13h30min às 17h ou conforme horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A entrega e montagem dos móveis planejados deverá ser feita em até **30 (trinta) dias** após a solicitação/ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo a empresa comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe o fornecimento, montagem e instalação no local.

1.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, abrangendo custos com transporte, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do bem.

1.5. Para que o preço final proposto seja aceito é necessário que o valor unitário e por lote NÃO exceda valor de referência estimado pelo Município.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/ ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. A simples participação neste pregão implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

2.5. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.1.1. Os documentos de habilitação, solicitados no item 5, deverão ser anexados em momento adequado após o aceite da proposta final pelo(a) pregoeiro(a), conforme solicitação/liberação na plataforma Banrisul Pregão Online.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo(a) pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo máximo de **2 (duas)** horas após a solicitação.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação do produto ofertado, incluindo marca, modelo e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. A PROPOSTA FINAL deverá ser encaminhada conforme item 11.5. deste edital.

4.3. Até a data e horário limite de entrega, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3.1. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

4.3.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

4.3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

OBS: Os documentos de habilitação deverão ser anexados em momento adequado após o aceite da proposta final pelo(a) pregoeiro(a), conforme solicitação/liberação da plataforma Banrisul Pregão Online.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) documento de identificação oficial com foto do representante legal da empresa.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS DECLARAÇÕES

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.**

g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (somente para empresas com mais de 100 (cem) funcionários).

h) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

i) Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

j) Declaração de que tomou conhecimento do Edital, de seus anexos, dos prazos, dos locais das entregas e das condições necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto licitado.

k) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

l) Declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso a empresa pretende utilizar os benefícios constantes nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, caso couber**.**

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

5.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.4.1. A substituição referida no item 5.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.8. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 5.2., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, após a sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.8.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.8.2. Ocorrendo a situação prevista no item 5.8, a sessão do pregão será suspensa, podendo o(a) pregoeiro(a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a efetuar o acesso ao sítio www.celic.rs.gov.br, também, www.compras.rs.gov.br e/ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

5.8.3. O benefício de que trata o item 5.8. não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.8.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.8., implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 12.5., sem prejuízo das penalidades previstas no item 19.1, deste edital.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o(a) pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.2.1. O prazo disponibilizado eletronicamente para envio da proposta final atualizada, documentos de habilitação e/ou outros documentos solicitados, poderá ser encerrado manualmente e antecipadamente, assim que os documentos necessários forem inseridos no sistema. Cabendo aos licitantes permanecerem na sala de disputa e acompanharem a sessão. Não sendo assistida qualquer reclamação posterior em função do não acompanhamento da sessão eletrônica.

7.3. A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7.5. Se ocorrer a desconexão do(a) pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados.

7.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$1,00 (um) real**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias.

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo(a) pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo máximo de **02 (duas) horas**.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3.1. Para que o preço final proposto seja aceito é necessário que o valor da proposta final (valor unitário e por lote) NÃO exceda o valor estimado pelo Município.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. A **PROPOSTA FINAL** deverá manter inalteradas as características indicadas na proposta inicial e deverá conter:

a) razão social da empresa, endereço eletrônico (e-mail) e telefone (WhatsApp);

b) descrição do produto ofertado, contendo marca, modelo (caso couber) e demais dados técnicos;

c) preço líquido unitário e por lote, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) Declaração de Conformidade com o Projeto Executivo, ratificando que a fabricação seguirá rigorosamente o Detalhamento Técnico (projeto em anexo).

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.3., todos deste edital, serão examinados pelo(a) pregoeiro(a), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração indicada no item 5.2. alínea “L” deste edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço, não ultrapassando o valor referência estipulado pelo Município será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.6.1. O prazo disponibilizado eletronicamente para envio da proposta final atualizada, documentos de habilitação e/ou outros documentos solicitados, poderá ser encerrado manualmente e antecipadamente, assim que os documentos necessários forem inseridos no

sistema. Cabendo aos licitantes permanecerem na sala de disputa e acompanharem a sessão. Não sendo assistida qualquer reclamação posterior em função do não acompanhamento da sessão eletrônica.

13. RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso. A manifestação de interposição de recurso deverá ser efetuada em um prazo máximo de 10 (dez) minutos, a contar do encerramento da sessão.

13.1.1. Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço, não ultrapassando o valor de referência estipulado pelo Município será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e vigorará por **03 (três)** meses.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

07.02 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE RECURSO ESPECÍFICO
ATIVIDADE: 103010121.2.052000 INCENTIVO ATENÇAO BASICA -PIES
ELEMENTO DESPESA: 449052.000-Equipamentos e material permanente.....
ELEMENTO DESPESA: 449052.000-Equipamentos e material permanente.....

07.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – ASP
ATIVIDADE: 103010121.1.016000 VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ELEMENTO DESPESA: 449052.000-Equipamentos e material permanente.....

17.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de **15 (quinze) dias úteis** da entrega, montagem e conferência final dos móveis.

17.4. Não será realizado qualquer pagamento enquanto não forem entregues e montados todos os móveis ou se por acaso, seja verificada alguma desconformidade nos produtos ou equipamentos.

17.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os móveis deverão ser entregues e montados, sem custos adicionais, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida Concórdia, nº 359, Cândido Godói/RS, no horário das 7h30min às 12h ou 13h30min às 17h ou conforme horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde.

18.1.1. Os móveis deverão ser novos, de primeira qualidade.

18.2. Os móveis planejados deverão ser cotados com entrega e instalação já inclusa, no Posto de Saúde, situada à Avenida Concórdia, nº 359, Cândido Godói/RS, no horário das 7h30min às 12h ou 13h30min às 17h ou conforme horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde.

18.3. A entrega e montagem dos móveis planejados deverá ser feita em até **30 (trinta) dias** após a solicitação/ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo a empresa comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe o fornecimento, montagem e instalação no local.

18.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, abrangendo custos com transporte, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do bem.

18.5. Verificada alguma desconformidade no equipamento, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.6. Os equipamentos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a sua completa preservação e a sua segurança durante o transporte.

18.7. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista na letra “a” do item 19.2. (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 19.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista na letra “b” do item 19.2. (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1. deste Edital, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

19.6. A sanção prevista na letra “c” do item 19.2. (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cândido Godói/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção prevista na “d” do item 19.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”,

"i", "j", "k" e "l" do item 19.1. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 19.1. deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 19.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A sanção estabelecida na letra "d" do item 19.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

19.9. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 19.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 19.2. (multa) deste Edital.

19.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

19.11. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 19.2. (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 19.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

19.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, esclarecimentos e impugnações, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Cândido Godói, situado à Rua Liberato Salzano, nº 387, no

seguinte horário: das 8h às 11h30h ou das 13h30min às 17h ou ainda pelo e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** da data marcada para a sessão pública.

20.1.1. Telefones para contato: (55) 3548-1205 ou WhatsApp (55) 99989-9822.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração https://www.candidogodoi.rs.gov.br/site/licitacoes e enviadas diretamente ao e-mail da solicitante.

20.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico licitacao@candidogodoi.rs.gov.br .

20.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

20.6. Os documentos extraídos de sistema informatizado (*internet*) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Em qualquer fase da licitação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligências para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

21.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

21.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste edital.

21.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21).

21.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cândido Godói, RS, 06 de novembro de 2026.

Guerino Backes
Prefeito

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____/_____/2026

Gabriel Henrique Hartmann OAB/RS 114.377
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.

Clóvis Luiz Schein
Secretário de Administração Interino
Portaria n°599/2026

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°---/2026
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA O POSTO DE SAÚDE CONFORME A PORTARIA SES/RS N° 1.284/2025

Que entre si fazem de um lado o Município de Cândido Godói, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.842/0001-82, com sede administrativa à Rua Liberato Salzano, nº 387, cidade de Cândido Godói, RS, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Solange Maria Hartmann Seibt**, conforme determinado no Decreto Municipal nº 834, de 20 de outubro de 2026, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa, estabelecida à, nº, Município de,, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo(a) Senhor(a), doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, estabelecem o que segue nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto e Fundamentação

O presente contrato administrativo rege-se pelas disposições da Lei Federal nº14.133/21 e alterações posteriores e é celebrado em conformidade com a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº29/2026, com julgamento proferido pelo(a) pregoeiro(a) e Equipe de Apoio e posterior homologação e adjudicação pelo Prefeito do objeto licitado ao vencedor ora contratado.

Parágrafo Único: É objeto desta contratação a **aquisição de móveis planejados para o Posto de Saúde conforme a Portaria SES n° 1.284/2025**, de acordo com o estabelecido no edital de Pregão Eletrônico n° 29/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: **Do Preço e do Pagamento**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os equipamentos ao CONTRATANTE referente ao item: nº..... no valor total de R$(.....) conforme o edital Pregão Eletrônico nº 29/2026.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis** após a entrega e vistoria dos equipamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado por intermédio da Tesouraria do Município após vistoria e mediante apresentação de nota fiscal Eletrônica contendo o número do **processo, número do Pregão Eletrônico n° 29/2026 e número do empenho.**

Parágrafo Terceiro: Não será realizado qualquer pagamento enquanto não forem entregues os equipamentos, ou montados os móveis ou se por acaso, seja verificada a desconformidade em algum produto ou acessório.

Parágrafo Quarto: No valor mencionado na Cláusula Segunda estão incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, frete e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Vigência

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário ao fornecimento, recebimento dos itens e cumprimentos das obrigações decorrentes da garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA: **Do Recebimento e da Garantia**

A entrega e montagem dos móveis deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após a solicitação/ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo a empresa comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos sujeitará a licitante as penalidades previstas na Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro: Os móveis deverão ser entregues e montados, sem custos adicionais, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida Concórdia, nº 359, Cândido Godói/RS, no horário das 7h30min às 12h ou 13h30min às 17h ou conforme horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os móveis deverão ser novos, de primeira qualidade.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe o fornecimento, montagem e instalação no local.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, abrangendo custos com transporte, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do bem.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e deverá conter os números do Contrato, do processo, do edital e do empenho.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Sra. **Cheila Simone Hartmann** a responsabilidade pelo controle deste contrato, englobando características dos produtos, prazos, quantidades e demais atos inerentes a fiscalização.

Parágrafo Sétimo: Verificada a desconformidade de algum equipamento ou produto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas na cláusula sexta. **Não será aceito móveis com características diversas as especificações do Edital.**

Parágrafo Oitavo: Os equipamentos serão conferidos no ato da entrega, devendo estar em perfeitas condições de uso, qualidade e especificações conforme o edital.

Parágrafo Nono: A Contratada deverá oferecer garantia total mínima de **12 (doze)** meses contra vícios ou defeitos de fabricação para todos os móveis, contada a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE RECURSO ESPECÍFICO

ATIVIDADE: 103010121.2.052000 INCENTIVO ATENÇAO BASICA -PIES

ELEMENTO DESPESA: 449052.000-Equipamentos e material permanente.....

ELEMENTO DESPESA: 449052.000-Equipamentos e material permanente.....

07.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – ASP

ATIVIDADE: 103010121.1.016000 VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ELEMENTO DESPESA: 449052.000-Equipamentos e material permanente.....

CLÁUSULA SEXTA: Das Penalidades

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no caput desta Cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo: Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista na letra “a” do parágrafo primeiro (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do caput desta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista na letra “b” do parágrafo primeiro (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no caput desta Cláusula, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista na letra “c” do parágrafo primeiro (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do caput desta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cândido Godói/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Sexto: A sanção prevista na “d” do parágrafo primeiro (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do caput desta Cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do caput desta Cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do parágrafo primeiro, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sétimo: A sanção estabelecida na letra “d” do parágrafo primeiro (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) desta cláusula será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

Parágrafo Oitavo: As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do parágrafo primeiro (multa) desta cláusula.

Parágrafo Nono: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo: A aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do parágrafo primeiro (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Décimo Segundo: A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do parágrafo primeiro requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Décimo Quinto: As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

Parágrafo Décimo Sexto: As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 137 e Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: Das Alterações e Casos Omissos

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.° 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

E para dirimir as dúvidas emergentes do presente contrato, as partes de comum acordo elegem do Foro da Comarca de Campina das Missões, que jurisdiciona o Município de Cândido Godói/RS.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, dando fiel cumprimento ao estabelecido.

Cândido Godói, RS, -..... de ------- de 2026.

Solange Maria Hartmann Seibt EMPRESA CONTRATADA

Secretária Municipal de Saúde

Cheila Simone Hartmann

Fiscal de contrato

ANEXO II

Modelo de declarações conjuntas

Pregão Eletrônico n°29/2026

A Empresa, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, declara, sob as penas da Lei, que:

a) Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

b) Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (somente para empresas com mais de 100 (cem) funcionários).

c) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação nesta licitação, sendo considerada IDÔNEA no presente momento, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

e) Tomou conhecimento do Edital, de seus anexos, dos prazos, dos locais das entregas e das condições necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto licitado.

f) Possui aptidão financeira para a execução do instrumento de registro e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

g) Encontra-se enquadrada como (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei, caso couber.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

ANEXO III

Modelo de Proposta Final

Ao Município de Cândido Godói - RS

Pregão Eletrônico n°29/2026

Razão social:

CNPJ:

Endereço Completo:

E-mail:

Contato:

Banco: Agência: Conta:

Lote	Item	Un	Qtd.	Descrição	Valor Unitário
01	1	Un	1	Aéreo 4 portas, medidas 1650x700x350mm, com divisões internas, puxador gola em alumínio, com dobradiças amortecimento, MDF na cor cinza.	R$
	2	Un	1	Balcão para arquivos, contendo 8 gavetas e 2 portas com amortecimento, com pés metálicos, corrediças telescópicas reforçadas, puxador gola em alumínio, medidas 1600x1000x420mm, MDF na cor cinza e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$
	3	Un	1	Balcão Auxiliar, duas portas com amortecimento, com pés metálicos, 800x800x500mm, puxador gola em alumínio, MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$
	4	Un	1	Maca/Balcão, com 4 portas, pés metálicos, medidas 1900x650x800mm, puxador gola em alumínio, MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$
	5	Un	1	Mesa Escritório, com gaveteiro com corrediças telescópicas, medidas 1400x550x780mm, puxador gola em alumínio, MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$
	6	Un	1	Mesa Escritório, com gaveteiro com corrediças telescópicas, medidas 1450x550x780mm, puxador gola em alumínio, MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$
	7	Un	1	Balcão com bancada auxiliar, balcão medidas, 2100x800x550 mm, com pés metálicos, com duas portas com amortecimento, 12 gavetas com medidas personalizadas, MDF na cor CINZA e tampo de mesa auxiliar, medidas 500x550 mm no MDF Carvalho Japandi. Cuba em alumínio e bancada de mármore na medida de 2100x580 mm.	R$
	8	Un	1	Aéreo superior, com 6 portas com amortecimento, divisões internas, medidas 2600x 1100x350mm, MDF na cor CINZA e tamponamento e nicho no MDF Carvalho Japandi. Iluminação inferior de led.	R$
	9	Un	1	Armário de canto L, com portas com amortecimento com abertura de 165°, com divisões internas, medidas de 950x950x2500x400x400 mm, MDF na cor CINZA, com pés metálicos.	R$

	10	Un	1	Mesa Escritório, com gaveteiro com corrediças telescópicas, medidas 1400x550x780mm, puxador gola em alumínio, MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$
	11	Un	1	Armário/balcão auxiliar com 5 portas com amortecimento e divisões internas, medidas 2000x900x550mm, com pés metálicos e MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$
	12	Un	1	Mesa Escritório, com gaveteiro com corrediças telescópicas, medidas 1400x550x780mm, puxador gola em alumínio, MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$
	13	Un	1	Armário de canto L, com portas com amortecimento com abertura de 165°, com divisões internas, medidas de 950x950x2500x500x500 mm, MDF na cor CINZA, com pés metálicos.	R$
	14	Un	1	Armário alto, com 2 portas com amortecimento, com divisões internas, medidas de 800x2600x500 mm, MDF na cor CINZA, com pés metálicos.	R$
	15	Un	1	Aéreo 4 portas, medidas 1600x1100x350mm, com divisões internas, puxador gola em alumínio, com dobradiças amortecimento, MDF na cor Cinza.	R$
	16	Un	1	Mesa Escritório em formato L, com gaveteiro com corrediças telescópicas, medidas 1500x1500x550x780mm, puxador gola em alumínio, MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$
	17	Un	1	Aéreo de canto 2 portas, em formato L, medidas 800x800x1100x350mm, com divisões internas, puxador gola em alumínio, com dobradiças amortecimento, MDF na cor Cinza.	R$
	18	Un	1	Aéreo 6 portas, medidas 1800x1100x350mm, com divisões internas, puxador gola em alumínio, com dobradiças amortecimento, MDF na cor Cinza.	R$
	19	Un	1	Balcão de pia medidas, 1600x850x550 mm, com pés metálicos, com quatro portas com amortecimento, quatro gavetas com corrediças telescópicas, MDF na cor CINZA e bancada de mármore com cuba na medida de 1600x580 mm.	R$
	20	Un	1	Aéreo superior, com 6 portas com amortecimento, divisões internas, medidas 1600x 800x350mm, MDF na cor CINZA.	R$
	21	Un	1	Aéreo superior, com 2 portas com amortecimento, divisões internas, medidas 900x 700x350mm, MDF na cor CINZA.	
	22	Un	1	Mesa Escritório, com gaveteiro com corrediças telescópicas, medidas 1400x550x780mm, puxador gola em alumínio, MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$
	23	Un	1	Armário/balcão auxiliar com 4 portas com amortecimento e divisões internas, medidas 1600x900x550mm, com pés metálicos e MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$
	24	Un	1	Aéreo 6 portas, medidas 2500x1200x350mm, com divisões internas, puxador gola em alumínio, com dobradiças amortecimento, MDF na cor Cinza.	R$
	25	Un	1	Mesa Escritório em formato L, com gaveteiro com corrediças telescópicas, medidas 1500x1500x550x780mm, puxador gola em alumínio, MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$

	26	Un	1	Armário/balcão auxiliar com 2 portas com amortecimento e divisões internas, medidas 800x900x550mm, com pés metálicos e MDF na cor CINZA e tampo no MDF Carvalho Japandi.	R$
				Valor total do lote	R$

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Demais condições conforme edital.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)